



145
28

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 92.04.35718-5-PR
RELATOR : JUIZ FÁBIO BITTENCOURT DA ROSA
IMPETRANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
IMPETRADO : JUÍZO FEDERAL DA VARA ÚNICA DE LONDRINA/PR
INTERESSADOS : IVONE APARECIDA DOS SANTOS SOUZA E OUTROS
INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
UNIÃO FEDERAL
ADVOGADOS : GILBERTO GEMIN DA SILVA E OUTROS
JAIME DOMINGUES BRITO E OUTRO
LUIZ CARLOS RIBAS RIEFFEL
ARI BUENO DE ALMEIDA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. LEVANTAMENTO DO FGTS. INCABIMENTO.

1. A Lei nº 8.036/90 veda o levantamento dos depósitos ao FGTS, em função da troca do regime jurídico do servidor.

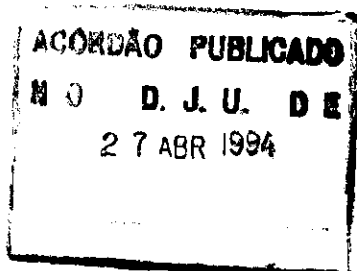
2. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, conceder a segurança, nos termos do voto do Relator.

Porto Alegre, 05 de abril de 1994. (Data do Julgto.)


JUIZ FÁBIO BITTENCOURT DA ROSA
Presidente e Relator





144
SD

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 92.04.35718-5-PR

RELATOR : JUIZ FÁBIO BITTENCOURT DA ROSA

IMPETRANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

IMPETRADO : JUÍZO FEDERAL DA VARA ÚNICA DE LONDRINA/PR

**INTERESSADOS : IVONE APARECIDA DOS SANTOS SOUZA E OUTROS
INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVI-
DÊNCIA SOCIAL - INAMPS
UNIÃO FEDERAL**

RELATÓRIO

A CEF impetra mandado de segurança contra ato do Juiz Federal da Vara Única de Londrina-PR, atacando a imediata execução de decisão prolatada nos autos de ação cautelar que objetivava o levantamento do saldo das contas vinculadas ao FGTS.

Embora inicialmente tenha denegado a medida liminar (fl. 84), à fl. 97 reconsiderarei o despacho anterior para conceder a liminar postulada.

O Ministério Público Federal opina pela concessão da segurança (fls. 141/142).

É o relatório.

Peço pauta.

Porto Alegre, 10 de março de 1994.


JUIZ FÁBIO BITTENCOURT DA ROSA



146
fz

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 92.04.35718-5-PR

RELATOR : JUIZ FÁBIO BITTENCOURT DA ROSA

IMPETRANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

IMPETRADO : JUÍZO FEDERAL DA VARA ÚNICA DE LONDRINA/PR

**INTERESSADOS : IVONE APARECIDA DOS SANTOS SOUZA E OUTROS
INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVI-
DÊNCIA SOCIAL - INAMPS
UNIÃO FEDERAL**

VOTO

Trata-se de impetração que pretende obstaculizar a execução imediata de decisão prolatada nos autos de ação cautelar que objetiva o levantamento do FGTS, em virtude da transformação de regime jurídico.

A matéria já não comporta mais qualquer divergência diante da orientação traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. SERVIDOR PÚBLICO. LEVANTAMENTO. MUDANÇA DE REGIME. IMPOSSIBILIDADE.

1. A mudança de regime no serviço público com o advento da Lei 8.112/90 (RJU) não confere aos servidores então regidos pela CLT o direito ao levanta-



147
22

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

tamento do FGTS. Ocorrência de vulneração ao art. 20, VIII, da Lei nº 8.036/90.

2. Precedentes do STF e do STJ.

3. Recurso provido.

(RE 38.870-0-CE, Rel. Min. Anselmo Santiago, julgado em 29-11-93)"

Adoto, como razão de decidir, a orientação jurisprudencial supra referida, deixando de aduzir outras considerações, inclusive como forma de evitar uma fundamentação tautológica, ressaltando meu posicionamento anterior.

Em face do exposto, voto no sentido de conceder a segurança.


JUIZ FÁBIO BITENCOURT DA ROSA